

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	COMPANHAMENTO ESPECIALIZADO PARA EDUCANDOS NEURODIVERGENTES E CRIA A SEMANA		
Autor:	99218 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99218 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	29/08/2024 10:01:20	Data da assinatura:	29/08/2024 10:00:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

AUTOR: DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

PROJETO DE LEI
29/08/2024

DISPÕE SOBRE O ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO
PARA EDUCANDOS NEURODIVERGENTES E CRIA A
SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE
NEURODIVERSIDADE NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Esta institui a política estadual de proteção aos educandos neurodivergentes, objetivando a inclusão, acessibilidade, condições de melhoria ao funcionamento cognitivo, emocional e/ou comportamental das pessoas com neurodivergência e promover capacitação aos educadores e familiares.

Art. 2º O poder público deve desenvolver e manter programa de capacitação para educadores e familiares de pessoas neurodivergentes.

Parágrafo único. O acolhimento previsto no caput deste artigo compreende a capacidade na identificação do transtorno, o acompanhamento com conhecimento das variações comportamentais, sociabilidade, atenção e cuidados no atendimento.

Art. 3º As entidades da educação e esportiva das redes pública e privada, com o apoio da família e dos serviços de saúde e proteção social existentes, devem garantir o cuidado e a proteção ao educando com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, com vistas ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, com auxílio das redes de proteção social existentes no território, de natureza governamental ou não governamental.

Art. 4º Educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais

precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola e/ou nas atividades esportivas ou recreação na qual estão matriculados e, acesso ao apoio e orientação nos programas existentes do Estado direcionados aos neurodivergentes e familiares.

Art. 5º No âmbito do programa estabelecido no art. 1º desta Lei, os sistemas de ensino devem garantir aos professores da educação amplo acesso à informação, inclusive quanto aos encaminhamentos possíveis para atendimento multissetorial, e formação continuada para capacitá-los à identificação precoce dos sinais relacionados aos transtornos de aprendizagem ou ao TDAH, bem como para o atendimento educacional escolar dos educandos.

Art. 6º Fica criada a Semana de Conscientização sobre Neurodiversidade no Ceará, com o símbolo laço branco, a ser realizada no dia 18 de junho.

Parágrafo Único – na Semana de Conscientização sobre Neurodiversidade as escolas elaborarão atividades na qual envolva professores, alunos e pais ou responsáveis.

I - temas e ações da Semana de Conscientização sobre Neurodiversidade:

- a) conscientização sobre tipos de neurodivergentes, como TDAH, TOC, TOD, Dislexia e outros transtornos que necessita compreender para melhor aceitação e inclusão;
- b) esclarecimento e educação dos limites e habilidades de cada neurodivergente;
- c) redução do estigma e o conhecimento das particularidades na comunicação e socialização;
- d) criar atividades específicas com apoio e recursos para o desenvolvimento sociocultural.
- e) promoção da diversidade cognitiva, valorizando as diferentes formas de pensar e processar informações, tendo perspectivas únicas e contribuições valiosas para a sociedade.
- f) divulgação e esclarecimentos que fomentem o combate ao preconceito e a discriminação, buscando uma ambiente escolar e familiar mais acolhedora e inclusiva.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em de de 2024

JUSTIFICATIVA

Para a inclusão de crianças neurodivergentes no processo educacional, é fundamental a capacitação do educador.

Especialistas defendem que os profissionais da educação devem se adequar a neurociência para compreender as diferentes perspectivas de aprendizagem.

Aluno com funcionamento cognitivo ou neurológico age de maneira diferente, isso gera dificuldade na compreensão dos profissionais não capacitados na comunicação, entender as particularidades de cada aluno, elaborar metodologia de ensino, criar estratégias, construir atividades coletivas entre outras.

Portanto, devemos cada vez mais criar e aperfeiçoar mecanismos para que gerem melhorias nas estratégias pedagógicas, comunicação clara com objetividade, integração social e que promova a igualdade na participação das atividades na vida escolar, familiar e esportiva.

D L 12

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

DEPUTADO (A)